

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização do Curso Técnico em **Grãos**, do **Instituto Âncora de Ensino – Formosa/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900044000976** e com base no Parecer CEE/CEP N. 197, de 17 de outubro de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Credenciar até 31 de dezembro de 2024 o Instituto Âncora de Ensino**, mantido pelo Instituto Âncora de Ensino Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 28.454.935/0001-67, localizado na Rua Costa Pinto, N. 131, Centro, Formosa/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.

**Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2024 o Curso Técnico em Grãos**, oferecido pelo Instituto Âncora de Ensino, com 100 vagas anuais.

**Art. 3º - Aprovar o plano de Curso Técnico em Grãos**, com carga horária total de 1.440 horas, sendo destas 1.200 horas teórico práticas e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado.

**Art. 4º - Determinar** que a instituição adéque a carga horária mínima de estágio profissional supervisionado conforme estabelecido no inciso IV, do Art. 14 da Resolução CEE/CP N. 4/2015, atendendo os 20% da carga horária mínima estabelecida no CNCT que é de 1.200 horas, ofertando 240 horas de estágio supervisionado.

**Art. 5º - Determinar** que a instituição acate as sugestões da Comissão de Especialistas elencadas no Relatório Técnico.

**Art. 6º - Determinar** que a instituição amplie a biblioteca física e que adquira uma biblioteca virtual.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

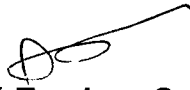
RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

**Art. 7º - Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 8º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC, sob nº ...../ano....., de acordo com o Art. 36 – D, da Lei N. 9394/96 e Resolução CNE N. 03, de 30/09/2009”.

**Art. 9º -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.



**José Teodoro Coelho – Presidente**  
**Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente**  
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo Mendes Reed  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
Júlia Lemos Vieira  
Manoel Barbosa dos Santos Neto  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Railton Nascimento Souza  
Sebastião Lázaro Pereira  
Willian Xavier Machado